

<b>1. LAVRATURA</b>		<b>TN/CSB/0294/2011</b>	
Local:	Fortaleza-CE	Data:	<b>20/07/11</b>
<b>2. ENTIDADE REGULADORA</b>			
Nome:	ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará		
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE		
<b>3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA</b>			
Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matrícula	127-1-8
Assinatura:			
<b>4. AGENTE AUTUADO</b>			
Nome:	Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE		
Qualificação:	Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto		
Endereço:	Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 – Aeroporto, Fortaleza-Ce		
<b>5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO</b>			
Prazo e local para acolhimento da manifestação:	O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.		
Nome:	Alceu de Castro Galvão Júnior		
Cargo/Função:	Coordenador de Saneamento Básico		
<b>6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)</b>			
Município de Campos Sales			
Recebi em:		Assinatura:	

**7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.**

**PROCESSO Nº PCSB/CSB/00188/2011 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0049/2011**

CONSTATAÇÃO - C2

Na Captação

- As instalações e o conjunto moto-bomba encontram-se em péssimas condições de manutenção, conservação e limpeza.

Na ETA

- Verificou-se acúmulo de material filtrante lançado em torno dos filtros lentos.
- Nos filtros da ETA do SAA de Campos Sales observaram-se:
  - Pintura deteriorada no pré-filtro;
  - Dos três filtros lentos apenas um está operando;
  - Ausência de identificação em todos os filtros.
- Os produtos químicos estão armazenados de forma inadequada.
- Os cilindros de cloro estão em local inadequado.
- O extintor da casa de química está com o prazo de validade vencido.
- As calibrações dos equipamentos do laboratório são realizadas por técnicos da UN-BAJ, no entanto, não estão anotados na ficha de acompanhamento dos equipamentos.
- Nos RECOP's, do período de abril/2010 a março/2011, foram registradas as seguintes ocorrências sobre a casa de química e o laboratório:
  - "Casa de Química precisando de consertos" durante o mês todo, durante os meses de fevereiro/2011 e março/2011. Verificou-se, durante a inspeção, que este problema persiste.

Nas Elevatórias

- Os Quadros de Comando das elevatórias EECS-01 e EEAT-02 apresentam péssimo estado de conservação.
- As casas de proteção das elevatórias EECS-01 e EEAT-02 não possuem identificação.

Nos Reservatórios

- No reservatório REL-01 observou-se:
  - Tampa oxidada.
- No reservatório RAP-01 observaram-se:
  - Vazamento no recipiente de hipoclorito de sódio;
  - Tampa improvisada;
  - Ausência de tubulação de ventilação.
- No reservatório REL-02 observaram-se:
  - Sinais de vazamento;
  - Tampa danificada.
- No reservatório REL-03 observaram-se:
  - Pintura deteriorada;
  - Área tomada por espessa vegetação, impossibilitando o acesso ao reservatório.
- Foi registrada no livro de ocorrências da ETA a lavagem dos reservatórios no dia 13/3/2010. No cronograma de limpeza dos reservatórios, apresentado pela CAGECE, era previsto a limpeza nos dias 14 e 15/5/2011. Contudo, não existe registro dessa limpeza.

Nas Adutoras

- Não existe cadastro técnico das adutoras no escritório do SAA de Campos Sales.
- Não existe medição na adutora de água bruta.

Na RDA

- Conforme o representante do Núcleo e Técnicos da UN-BAJ, na rede de distribuição de Campos Sales existem 4 (quatro) registros de descarga. Foram vistoriados todos e observou-se que os das Ruas Carneiro de Mendonça e SDO-27 estavam em condições inadequadas.

Não Conformidade - 01.07

NC2 -A CAGECE não está cumprindo os artigos 119, 125 e 130 da Resolução nº 130/2010 da ARCE, além de infringir o art. 22 da Lei 8078 (CDC).

